



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 658 / 2001

Alto Paraíso de Goiás-GO., 14 de agosto de 2001.

**“Dispõe sobre a criação do programa especial de incentivo à exoneração voluntária e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, poderá requerer exoneração do cargo que ocupa, com direito à indenização em dinheiro, na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – Estende-se os benefícios desta Lei aos servidores públicos municipais em estágio probatório.

**Art. 2º** - A indenização de que trata o artigo anterior equivalerá a liquidação rescisória acrescida das vantagens estipuladas pela excepcionalidade de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Caberá a cada servidor que aderir ao programa uma vantagem extra igual a um vencimento do cargo que ocupa, sem qualquer incorporação de vantagens, por ano trabalhado, até o sétimo ano, e meio vencimento a partir do oitavo ano.

**Parágrafo Único** – O servidor fará jus a vantagem extra integral por período superior a seis meses, respeitada a disposição do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - O pagamento de que trata esta Lei será feito pela Tesouraria do Município, em até 30 dias após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal se reserva no direito de não homologar o pedido de ingresso de servidores ao programa, por razões de interesse público e administrativas, desde que faça exposição de motivos, resguardada a ampla defesa.

**Art. 6º** - O vencimento citado no artigo terceiro, terá como base a folha de pagamento de mês de Julho de 2.001.

**Parágrafo Único** – No caso de professores municipais, será considerado apenas o vencimento normal do cargo que ocupa, restrito a 20 horas semanais de trabalho.

**Art. 7º** - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração o controle da aplicação do disposto nesta Lei.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

**Art. 8º** - Para fazer face às despesas pertinentes a execução dessa Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignados ao presente orçamento.

**Parágrafo Único** – Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo fica autorizado a usar o superávit das contas públicas para fazer face às despesas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - O prazo de adesão ao Programa de que trata esta Lei, encerrar-se-á em 15 de Setembro de 2.001, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 14 dias do mês de Agosto de 2001.

**Divaldo Wiliam Rinco**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicida-  
de. Data Supra.